

CONVÊNIO DE INTERAÇÃO EMPRESARIAL

Convênio que entre si firmam a ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA e a PESSOA JURÍDICA DESCRITA NA FICHA DE CADASTRO.

Pelo presente instrumento particular de Convênio que firmam, de um lado,

ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ nº nº 74.000.738/0001-95, com sede nesta Capital, na Rua Barão do Rio Branco, 2424-A, Centro, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO FARIAS BRITO**, instituição de ensino superior autorizada pela Portaria nº . 1.825, expedida pelo Ministério da Educação -MEC em 15/08/01, inscrita no CNPJ nº 74.000.738/0006-08, sediada na Rua Castro Monte, 1364, Varjota, Fortaleza/CE, neste ato representada pela Diretora Acadêmico - Administrativa da Mantida **FERNANDA DENARDIN GONÇALVES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8015397-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 027.712.129-94; doravante denominado **FB UNI**;

e, de outro,

a pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, com sede e representação descritas na **FICHA DE CADASTRO**; doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**.

Estabelecem, em conjunto, as seguintes cláusulas:

DOS OBJETIVOS DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente convênio é o desenvolvimento de um programa de parceria entre o **FB UNI** e a **CONVENIADA**, no sentido de implementar atividades de ensino e treinamento para os funcionários desta, através dos **CURSOS TECNOLÓGICOS**, dos **CURSOS DE GRADUAÇÃO**, bem como dos **CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO** do **FB UNI**, para a concessão de descontos e benefícios nesses cursos, quando os mesmos forem promovidos única e exclusivamente pelo **FB UNI**, através do chamado “Programa Bolsa Integração”.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA:

São obrigações do **FB UNI**:

I - conceder aos funcionários, empregados, servidores, colaboradores, prepostos, associados ou sindicalizados, conforme o caso, da **CONVENIADA**, e a seus dependentes (desde que sejam parentes até o 2º. grau, inclusive) os descontos e benefícios conforme descrito a seguir:

I.I Graduação: percentual de 39% (trinta e nove por cento) sobre o valor bruto das mensalidades.

I.II Pós-Graduação: percentual de **19,5% (dezenove e meio por cento)** sobre o valor bruto das mensalidades.

I.III Graduação (EAD): percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor bruto das mensalidades.

I.IV Pós-Graduação (EAD): percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o valor bruto das mensalidades.

II - informar, semestralmente, a relação dos funcionários, empregados, servidores, colaboradores, prepostos, associados ou sindicalizados da **CONVENIADA**, e de seus dependentes, beneficiados pelas bolsas concedidas, de que trata a tabela desta cláusula, constando os valores de suas parcelas e os seus desempenhos acadêmicos, desde que autorizada, quanto aos desempenhos, pelos respectivos funcionários;

III - disponibilizar para a **CONVENIADA**, material gráfico e virtual para divulgação dos cursos.

Parágrafo único: a comprovação de parentesco deverá ser feita mediante a entrega de documentos junto ao **FB UNI**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

São obrigações da **CONVENIADA**:

I - divulgar, entre seus funcionários, empregados, servidores, colaboradores, prepostos, associados ou sindicalizados, o processo seletivo dos vestibulares e, processo de seleção para transferidos e graduados do **FB UNI**;

II - divulgar, entre seus funcionários, empregados, servidores, colaboradores, prepostos, associados ou sindicalizados, o material de divulgação enviado pelo **FB UNI**;

III - Informar aos seus funcionários, empregados, servidores, colaboradores, prepostos, associados ou sindicalizados que a renovação de bolsa deverá acontecer semestralmente, para os Cursos Tecnológicos ou de Graduação e a cada novo curso em que o mesmo se matricule, para os Cursos de Pós-Graduação e Extensão, mediante a entrega de cópia autenticada da CTPS ou declaração de vínculo, revalidando neste ato também a renovação de bolsa do parentesco de 2º grau.

CLÁUSULA QUARTA:

Quanto às bolsas, de que trata a tabela da cláusula segunda, fica estipulado que:

I - a bolsa contempla apenas os funcionários, empregados, servidores, colaboradores, prepostos, associados ou sindicalizados da **CONVENIADA**, bem como os seus dependentes (desde que sejam parentes até o 2º grau, inclusive);

II - para os Cursos Tecnológicos ou de Graduação a bolsa deverá ser renovada semestralmente, mediante preenchimento e assinatura do formulário de solicitação de desconto no setor financeiro do **FB UNI**;

III - para os Cursos de Pós-Graduação e Extensão a bolsa deverá ser renovada a cada novo curso em que o funcionário, empregado, servidor, colaborador, preposto, associado ou sindicalizado se matricule, mediante preenchimento e assinatura de contrato padrão,

aplicável aos demais alunos do **FB UNI**;

IV - os funcionários, empregados, servidores, colaboradores, prepostos, associados ou sindicalizados e seus dependentes perderão o direito à bolsa nas seguintes hipóteses:

- a) rescisão do contrato de trabalho com a **CONVENIADA**;
- b) inadimplência com o **FB UNI** por mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato padrão, aplicável aos demais alunos do **FB UNI**;
- c) trancamento ou cancelamento da matrícula;
- d) desrespeito ao conteúdo do contrato padrão, aplicável aos demais alunos de pós-graduação do **FB UNI**, e das demais disposições disciplinares;
- e) apresentação de documento ou informações falsas, ou a prática de qualquer outro meio fraudulento;
- f) não obtenção de média final de aprovação igual ou superior a 5 (cinco) e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença para os Cursos Tecnológicos ou de Graduação;
- g) não obtenção de média final de aprovação igual ou superior a 7 (sete) e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença para os Cursos de Pós-Graduação e Extensão;
- h) cancelamento do presente Convênio, observado o disposto na cláusula sétima.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONVENIADA** não responde, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer inadimplementos de mensalidades, danos ou prejuízos de responsabilidade de seus funcionários, empregados, servidores, colaboradores, prepostos, associados ou sindicalizados ou dependentes destes que venham a utilizar a bolsa regulada pelo presente Convênio.

DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Convênio terá vigência por 02 (dois) anos, contados a partir de sua data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Não obstante o prazo de vigência estabelecido na cláusula sexta, assistem às partes o direito de denunciar o presente Convênio, desde que comuniquem à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer meio inequívoco, respeitando-se, em qualquer caso, o término de semestre letivo de então, as bolsas anteriormente concedidas. Não assistirá a parte denunciante qualquer ônus ou indenização.

DA CONFIDENCIALIDADE E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA OITAVA:

As partes se obrigam a manter sigilo sobre todas as informações, incluindo mas não se limitando a, toda e qualquer informação escrita e oral, revelada, transmitida e/ou divulgada por uma parte a outra, tais como materiais de avaliação, materiais técnicos e didáticos, dados comerciais e outros que por ventura tenham, não divulgando de qualquer forma, sob qualquer situação, senão aos seus funcionários e seus prestadores

de serviços, que tenham de fato a necessidade da informação para executar as atividades objeto deste contrato, sob pena de responderem por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais, funcionários e prestadores de serviço.

CLÁUSULA NONA:

Cada uma das partes se obriga a tratar e proteger toda informação, documentação e conhecimento da outra parte, sendo que a obrigação de confidencialidade sobreviverá ao término ou rescisão do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O FB UNI obriga-se e declara que tratará os Dados Pessoais nos limites, finalidades e escopo do presente Termo, exclusivamente para consecução do seu objeto e para o exercício de seus direitos e obrigações, sempre em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria de proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores, em especial, mas não limitadas às disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo segundo: O FB UNI compromete-se ainda a proteger, através de medidas de segurança, técnicas e administrativas, os dados pessoais ou informações a que tiverem acesso ou que venham a ter, na consecução do objeto deste Termo, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento de dados pessoais inadequado ou ilícito, nos termos da legislação vigente e aplicável às Partes.

Parágrafo terceiro: Caberá igualmente ao FB UNI comunicar à CONVENIADA, imediatamente, por escrito, sobre qualquer incidente de segurança verificado no curso das atividades de tratamento de Dados Pessoais, para que sejam avaliadas e adotadas as medidas técnicas, operacionais e legais cabíveis nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo quarto: Caso o FB UNI seja questionado (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de Dados Pessoais realizada no âmbito do presente Termo, caberá à este, imediatamente: (i) identificar-se ao Titular e perante à ANPD, se for o caso, como exclusivo responsável pela atividade questionada; (ii) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a outra Parte do questionamento em questão; e (iii) isentar a outra de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Não serão consideradas confidenciais as informações que estejam sobre domínio público, desde que esta publicidade não tenha se dado por nenhuma das partes, ou que sejam requisitadas por determinação judicial ou extrajudicial de autoridade competente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o foro da Comarca de **Fortaleza/CE** para conhecer das questões relacionadas

com o presente Convênio, que não puderem ser resolvidas pelos meios extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As Partes admitem como válidas e reconhecem as suas assinaturas e das testemunhas neste instrumento por intermédio de meio de comprovação da autoria e integridade eletrônicas, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, especialmente por intermédio da Ferramenta de Assinaturas “Contraktor”, apondo suas assinaturas de modo digital ou eletrônico, conforme o caso, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele extraíndo 03 (três) vias de iguais teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza/CE, ___ de _____ de 20__.

Pelo FB UNI

Pela CONVENIADA

Fernanda Denardin Gonçalves
Diretora Acadêmico-Administrativa

NOME:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome: Yuri dos Santos Souza
CPF: 048.175.063-00

2. _____
Nome:
CPF:

CONVÊNIO nº _____ /20__.
<Uso interno da FB UNI>